



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº81/2021**

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

**O JUIZ FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a redução no número de casos provocados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI, em consequência, a diminuição da pressão na rede hospitalar no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a edição da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, especialmente o que dispõe o art. 24;

CONSIDERANDO a implantação do “Balcão Virtual” nesta Seccional, desde o dia 15/3/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça, em decorrência de suas atividades, estão mais expostos ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o relevante número de expediente ainda por cumprir na Central de Mandados (831 expedientes) por força da suspensão definida pela Portaria DF n. 17/2021;

CONSIDERANDO o advento da promulgação de trechos vetados da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em especial do § 1º, art. 3º-B, especialmente no ponto em que veda o emprego de videoconferência em audiência de custódia;

CONSIDERANDO a decisão monocrática na ADI n. 6841 proferida em 28.06.2021 suspendendo cautelarmente a eficácia da expressão “vedado o emprego de videoconferência”, constante do § 1º do art. 3º-B do DL n. 3.689/41, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.964/2019;

CONSIDERANDO o avanço da imunização do grupo prioritário (idosos; portadores de comorbidades; profissionais de saúde, da segurança pública, da educação etc.) e em parte da população não pertencente àquele grupo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6586 DF e na ADI n. 6587 DF;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à

Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária de Sergipe às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFSE e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal em Sergipe;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 40.926, de 1º de julho de 2021, do Governo do Estado de Sergipe, que homologou a Resolução n. 24, de 1º de julho de 2021, bem como a edição do Decreto n. 40.937, de 15 de julho de 2021, que homologou a Resolução n. 25, de 15 de julho de 2021, e altera as medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto n. 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PA n. 0000595-44.2020.4.05.7300;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Retomar, a partir do dia 02/8/2021, o atendimento presencial disposto no art. 13, § 2º, da Portaria DF n. 12/2021, com as alterações contidas nesta Portaria.

§ 1º O atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado, preferencialmente, através do “BALCÃO VIRTUAL”, telefone ou e-mail, das 09 h às 18 h, nos dias úteis.

§ 2º As unidades judiciárias, bem como a Seção de Atendimento e Protocolo deverão disponibilizar ao menos um servidor em regime de trabalho presencial para o atendimento, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, em especial os excluídos digitais, nos termos do previsto na Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021.

I - Nas unidades jurisdicionais estabelecidas no prédio sede da Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, bem como nas Subseções de Itabaiana, Estância, Lagarto e Propriá, o atendimento de que trata o presente parágrafo ocorrerá no horário de 08h a 15h.

II – Na 5ª Vara Federal, Juizado Especial Federal em Aracaju, o atendimento de que trata o presente parágrafo ocorrerá no horário de 07h a 15h.

§ 3º O atendimento presencial poderá, a critério de cada unidade, ocorrer mediante agendamento de horários, observando as prioridades legais e os excluídos digitais, de modo a evitar aglomerações, melhor distribuir o fluxo de pessoas e garantir a observância dos protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 4º Na realização das atividades presenciais, o quantitativo de servidores fica limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional.

§ 5º Os servidores designados para trabalho presencial deverão registrar sua presença no sistema de ponto eletrônico regulado na Portaria DF n. 1/2021.

Art. 2º A critério das unidades jurisdicionais, audiências presenciais ficam autorizadas, sem prejuízo das medidas sanitárias e de distanciamento social, notadamente aquelas especificadas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de a parte estar inserida no conceito de excluída digital, nos termos da Resolução CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, deverá lhe ser garantida a realização de audiência na modalidade presencial ou mista, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário.

Art. 3º Sempre que possível, será adotada a via eletrônica ou mista para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade

telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 4º Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 16h, devendo ser concluídos, no máximo, até o horário das 18h.

Parágrafo único. As unidades judiciárias sediadas no prédio-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança Institucional e Transportes, por meio do endereço eletrônico [na.ssit@jfse.jus.br](mailto:na.ssit@jfse.jus.br), com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções de Secretaria, considerando as disposições da Nota Técnica n. 2 e do Protocolo, ambos da Seção de Atenção à Saúde Funcional, conforme esta norma:

I – na realização das atividades presenciais, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional;

II – para a realização das atividades presenciais, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco, exceto aqueles já imunizados com as 02 (duas) doses ou dose única, a depender do imunizante, contra a COVID-19 e, ainda, aqueles que se enquadrem no art. 13, §§ 2º e 3º, desta Portaria, observada em tal hipótese manifestação da Seção de Atenção à Saúde Funcional.

III – o acesso externo estará permitido mediante uso obrigatório de máscara facial e adotado o distanciamento social, além de outras medidas sanitárias implantadas pela Seção Judiciária;

IV – deverão ser observados intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

Art. 6º As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

§ 1º Havendo manifestação contrária de uma das partes, mediante peticionamento simples e tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete ao respectivo magistrado apreciar o pleito de suspensão ou adiamento do ato processual, assegurado ao perito o direito de informar a necessidade de reagendamento ou flexibilização do prazo de efetivação da prova técnica.

§ 2º Caberá ao magistrado zelar pela redução dos fatores de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), observância das medidas sanitárias de proteção, designar quantidade diária e compatível de audiências, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados por advogados, partes e testemunhas.

Art. 7º Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

Art. 8º Permanece limitada em 70% (setenta por cento), desde o dia 22/3/2021, a realização de perícias a serem efetivadas nos espaços dos Fóruns da Justiça Federal em Sergipe, em relação à pauta já prevista em cada Unidade, anterior àquela data.

Parágrafo único. A redução estabelecida no caput não se aplica às perícias realizadas nos consultórios dos profissionais.

Art. 9º A distribuição de mandados será feita de forma ininterrupta, sendo o seu cumprimento prorrogado em relação aos prazos contidos no art. 23, caput, da norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe, da seguinte forma:

I - Excetuando-se os casos de urgência e aqueles em que o Juiz da causa estabelecer prazo específico para cumprimento, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento; e

II – Aqueles que se destinem à realização de penhoras e avaliações deverão ser cumpridos em até 60 (sessenta) dias, em não havendo indicação, no mandado, de leilão já designado.

§ 1º Os mandados já distribuídos aos oficiais de justiça e pendentes de cumprimento até a data de edição da Portaria DF n. 66, de 28 de maio de 2021, deverão ser separados entre os provenientes de processos penais e os provenientes de processos cíveis e, dentro de cada uma dessas categorias, organizados pelo critério cronológico, de forma a garantir que os de distribuição mais antiga sejam cumpridos primeiro, observando-se o seguinte:

I – todos os mandados pendentes de processos penais deverão ser cumpridos e devolvidos às Varas de origem até 30 de julho de 2021; e

II – todos os mandados pendentes de processos cíveis deverão ser cumpridos e devolvidos às Varas de origem até 30 de setembro de 2021.

§ 2º Em sendo necessário, os servidores da CEMAN realizarão redistribuição excepcional dos mandados referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior para que sejam cumpridos em regime de mutirão, a fim de assegurar a eliminação das pendências até as datas apazadas.

§ 3º Eventual impossibilidade de cumprimento do mandado, no prazo assinalado, em decorrência de risco, no caso concreto, de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo Magistrado.

Art. 10. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 11. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o

comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um servidor.

Art. 12. Alternativamente e enquanto não houver o pleno restabelecimento do atendimento presencial, fica dispensada a exigência do cumprimento, por parte dos advogados, peritos e demais profissionais, do comparecimento presencial para fins de validação de cadastro nos sistemas CRETA e AJG/CJF.

Parágrafo único. Para esses casos, o profissional deverá enviar a documentação necessária, via e-mail (nj.atendimento@jfse.jus.br), acompanhada de foto(s), que o identifique, portando um documento de identificação oficial (frente e verso) para fins de possibilitar a análise dos dados e posterior validação do cadastro.

Art. 13. As respectivas chefias imediatas deverão obter, em até 15 dias, a documentação vacinal contra a Covid-19 dos servidores já compreendidos nas faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, devendo compilar tais dados e encaminhá-los, via SEI, à Seção de Atenção à Saúde Funcional.

§ 1º Em se tratando de servidores já imunizados com a segunda dose ou, conforme o caso, como dose única, mas considerados como pertencentes a grupo de risco e/ou comorbidades, caberá à Seção de Atenção à Saúde Funcional emitir parecer, em 15 (quinze) dias, sobre as condições para retorno do servidor ao trabalho estritamente presencial, observando os protocolos sanitários e de saúde definidos pelas autoridades públicas e em regulamentos da Direção do Foro.

§ 2º Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar deverão assinar Termo de Responsabilidade (Recusa Voluntária à Vacina), conforme padrão a ser desenvolvido pela Seção de Atenção à Saúde Funcional, e a esta apresentado, devidamente preenchido, via SEI, através da respectiva chefia imediata em 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar não poderão se eximir de retornar ao trabalho presencial se assim convocados pela respectiva chefia imediata.

§ 4º Ao fim do prazo fixado no caput, em remanescendo servidores que ainda não tenham atingido as faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, tal circunstância deverá ser informada pela chefia imediata, a quem também caberá, mensalmente, encaminhar informações complementares para os fins daquele mesmo artigo até que todos os servidores que lhes estejam subordinados tenham sido completamente imunizados ou, do contrário, optado por recusa voluntária à imunização.

Art. 14. Para todos os efeitos deste Ato, compreende-se grupo de risco como aquele definido nos termos da Nota Técnica n. 2/2020, subitem 3.1, doc. SEI n. 1621788.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º/8/2021.

Art. 16. Os demais dispositivos da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, não alterados por esta Portaria e que com ela não conflitam, permanecem vigentes.

Art. 17. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

Juiz Federal **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**,  
Diretor do Foro, em exercício.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, VICE-DIRETOR DO FORO, em 26/07/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2230109** e o  
código CRC **54E13BBC**.

---